

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 135 de 21 de dezembro de 1994.

ESTABELECE O PADRÃO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (PTM),
CONCEDE DESCONTO SOBRE O
IPPU E IPTU E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido o valor do padrão tributário municipal (PTM), em R\$ 16,00 (dezesseis reais), para cobrança dos impostos e taxas municipais.

Art. 2º- O Padrão Tributário Municipal (PTM) será atualizado pelo índice oficial da inflação, ou qualquer outro substituto, estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º- Os impostos IPPU e IPTU, se pago em parcela única até o dia 20 de janeiro de 1995, sofrerão desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único- Somente gozarão do desconto acima, os contribuintes que não estiverem em débito com o Município.

Art. 4º- No exercício de 1995, não haverá incidência das taxas que acompanham o IPPU/IPTU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 135/94

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 21 de dezembro de 1994.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças